

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1440/79

INTERESSADO: JORGE LUÍS ARONNE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Materiais Elétricos e Projeto de Linhas de Distribuição Rural, no Departamento de Engenharia Elétrica da F.T. de Bauru-Contrário

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1524 /79 - CTG - APROVADO EM 05 / 12 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da F.T. da Fundação Educacional de Bauru submeteu a este Conselho a indicação de Jorge Luxa Aronne para, como Professor I, ministrar aulas das disciplinas Materiais Elétricos e Projeto de Linhas de Distribuição Rural, do Departamento de Engenharia Elétrica, daquela Faculdade. Ambas as disciplinas são obrigatórias.

Informou o Diretor que já conta com outros professores - para aquelas disciplinas, a saber: 1) - Materiais Elétricos- foi aprovado pelo Parecer CEE 185/78-Ivo Reis Fontes: e 2) para Projeto de Linhas de Distribuição Rural - foi também aprovado pelo Parecer CEE 1790/78 - Ricardo Martini Rodrigues.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

No corrente ano, o indicado somente lecionaria a disciplina Materiais Elétricos, às quintas-feiras, com aulas das 19 h 10 às 20 h 40, vale dizer 1 h 30 (se não existir intervalo). No próximo semestre é que passaria à regência da outra disciplina para a qual foi indicado.

É Engenheiro Eletricista, pela Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru, curso concluído em 1976, com diploma devidamente registrado.

Não comprovou atividades que correspondam às exigências - do Art. 4º da Deliberação 8/76 deste Conselho. A experiência profissional a que alude em seu currículo é em firma que tem o seu nome, não existindo nas informações prestadas pela Faculdade elementos que sejam considerados como suficientes para comprovar a capacidade profissional no campo das duas disciplinas para as quais é indicado. Não satisfaz, assim, aos requisitos da Deliberação 8/76.

II - CONCLUSÃO

Por não satisfazer aos requisitos do Art. 4º da Deliberação 8/76 deste Conselho, não pode ser aceita a indicação de Jorge Luís Aronne para reger, como Professor I, as disciplinas Materiais Elétricos e "Projeto de Linhas de Distribuição Rural", na Faculdade de Tecnologia, da Fundação Educacional de Bauru.

São Paulo, 9 de outubro de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Sousa Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali , Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy ds Sousa Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 14/11/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente